

RESOLUÇÃO CONSEPE 3/2008

**APROVA O REGULAMENTO DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, DO
CÂMPUS DE ITATIBA DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 27 de março de 2008, constante do Parecer CONSEPE 3/2008 – Processo 3/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Engenharia Civil, do câmpus de Itatiba da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 27 de março de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 3/2008

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL
CÂMPUS DE ITATIBA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE

Artigo 1º O presente regulamento origina-se da obrigatoriedade do cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme determinação do parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução CNE/CES 11 de 11 de março de 2002, que é parte integrante da grade curricular do Curso de Engenharia Civil (Curso 1018).

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 2º O TCC é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional do estudante do curso e consiste no desenvolvimento de um trabalho, cujas síntese e integração com a área de conhecimento resultem em uma monografia, e sua respectiva apresentação oral sobre temas concernentes à Engenharia Civil.

§ 1º O TCC caracteriza-se por ser um exercício de pesquisa, criação, construção, avaliação e reflexão, visando à produção acadêmica com implicações teóricas e práticas.

§ 2º São considerados Trabalhos de Conclusão de Curso preferencialmente trabalhos relacionados a projetos de pesquisa, de extensão e de melhoria de ensino em desenvolvimento na Universidade São Francisco, trabalhos de iniciação científica e desenvolvimento ou implantação de soluções em projetos ou obras de construção civil nos quais os estudantes possam realizar estudos de casos.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 3/2008

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Artigo 3º O TCC tem como objetivos:

- I. orientar os estudantes para que a escolha do tema e a metodologia do seu desenvolvimento sejam direcionadas para a realidade tecnológica, com a preocupação de contribuir para o seu aperfeiçoamento e sua aplicabilidade na solução de problemas sociais e ambientais;
- II. capacitar o estudante à elaboração e exposição de seus trabalhos por meio de metodologias adequadas;
- III. analisar, explicar e avaliar o objeto de estudo, culminando em possíveis soluções e/ou novas propostas, tendo em mente que a sociedade à qual o aluno pertence deve ser o principal beneficiado pelo seu trabalho em engenharia;
- IV. promover a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos tratados durante o curso, de forma a contribuir para a formação integral do estudante.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO E DA ORIENTAÇÃO

Artigo 4º A supervisão do TCC será realizada pelos professores responsáveis pelas disciplinas vinculadas ao TCC, designados pela Coordenação de Curso, aos quais caberá:

- I. organizar o calendário da elaboração dos trabalhos;
- II. organizar os grupos de professores orientadores e respectivos orientandos, com implantação de horários a serem observados e propostas de temas a serem desenvolvidos;
- III. organizar os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação;
- IV. analisar se a estrutura disponível é suficiente para a execução dos projetos;
- V. disponibilizar as notas e as faltas dentro dos prazos previstos no calendário da Universidade.

Artigo 5º A orientação será feita pelo professor orientador, sendo cabível a participação voluntária de outros professores do curso, desde que previamente acordado entre o orientador e os orientandos.

§ 1º O professor orientador deverá encaminhar aos supervisores de TCC um termo de aceite, especificando, além dos dados do orientando, o tema a ser desenvolvido.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 3/2008

§ 2º Na ocorrência de desistência da orientação por parte do professor orientador, o mesmo deverá comunicá-lo por escrito aos professores supervisores de TCC, informando a data da desistência e seu motivo.

§ 3º O professor orientador deverá, obrigatoriamente, manter vínculo empregatício com a Universidade São Francisco, ficando vetada a orientação por profissionais que não fazem parte do corpo docente desta Universidade.

Artigo 6º A orientação será feita por meio de:

- I. realização de atividades práticas;
- II. orientação coletiva e individualizada;
- III. registros individualizados e periódicos das entrevistas de orientação.

**CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO**

Artigo 7º O TCC consiste em desenvolver um trabalho individual, conforme previsto no capítulo II deste Regulamento, de comum acordo entre o professor orientador e o orientando.

Artigo 8º O TCC será desenvolvido nas seguintes disciplinas (Curso 1018):

- I. Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Civil (GR00726); e
- II. Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Civil (GR00938).

§ 1º Para se matricular na disciplina Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Civil (GR00726), o estudante deverá estar regularmente matriculado a partir do 9º semestre, inclusive.

§ 2º Para se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Civil (GR00938), o estudante deverá ter sido aprovado na disciplina Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Civil (GR00726).

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 3/2008

§ 3º Na disciplina Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Civil (GR00726), o estudante deverá:

- a) elaborar um plano inicial de trabalho com a definição do tema onde conste:
 - 1) Introdução com os objetivos e as justificativas do trabalho;
 - 2) Revisão bibliográfica;
 - 3) Metodologia;
 - 4) Cronograma de atividades;
 - 5) Bibliografia.
- b) elaborar um relatório parcial de atividades desenvolvidas.

§ 4º Na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Civil (GR00938), o estudante deverá:

- a) elaborar uma monografia sob a orientação do professor orientador conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- b) realizar uma apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso conforme descrito no capítulo VI deste Regulamento.

§ 5º Todas as atividades propostas para o cumprimento do TCC deverão ser aprovadas pelos professores das disciplinas Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Civil (GR00726) e Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Civil (GR00938), e pelos respectivos professores orientadores dos trabalhos de conclusão de curso.

**CAPÍTULO VI
DA APRESENTAÇÃO FINAL**

Artigo 9º A apresentação final do TCC consistirá de 2 partes:

- I. apresentação da monografia, conforme disposto no Artigo 8º, § 4º, I;
- II. apresentação pública do objeto do TCC e arguição.

§ 1º O TCC deverá ser apresentado perante uma banca examinadora composta por três membros:

- a) pelo professor orientador, como Presidente da banca;
- b) por um professor do curso de Engenharia Civil;
- c) por um professor escolhido entre o corpo docente da Universidade São Francisco ou um convidado externo, definido de comum acordo entre o professor orientador e o professor supervisor.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 3/2008

§ 2º Cada aluno terá um tempo preestabelecido para apresentar o objeto de seu TCC, cabendo à banca a arguição para dar base à sua avaliação. Recomenda-se um tempo de 15 a 20 minutos para a exposição oral do trabalho.

**CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO**

Artigo 10. A nota da disciplina Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Civil (GR00726) será calculada pela média aritmética simples das notas obtidas em cada etapa entregue, da seguinte forma:

- I. elaboração do plano inicial de trabalho – 0 a 10 pontos;
- II. elaboração do relatório parcial de atividades desenvolvidas – 0 a 10 pontos.

Artigo 11. A nota da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Civil (GR00938) será calculada pela média aritmética simples das notas obtidas nas duas formas de apresentação dos trabalhos:

- I. nota da monografia – 0 a 10 pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da banca examinadora;
- II. nota da apresentação oral do trabalho de conclusão de curso – 0 a 10 pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da banca examinadora.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0.

§ 2º Os critérios para a avaliação oral serão elaborados pelo supervisor do TCC e pela equipe de orientadores, com prévia divulgação aos alunos e examinadores.

§ 3º As avaliações das bancas são soberanas, não estando sujeitas a revisões quanto às notas atribuídas e não cabendo avaliação final.

Artigo 12. Será atribuída uma única nota final, calculada de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 10 e 11, deste capítulo, para as disciplinas de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Civil (GR00726) e Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Civil (GR00938), não havendo a possibilidade da aplicação de Avaliação Supletiva nem da Avaliação Final.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 3/2008

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13. As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pela Coordenação do Curso de Engenharia Civil, sendo ouvidos os professores supervisores e orientadores, observadas as normas dos conselhos superiores da Instituição.